LEI Nº 724/90

Ementa: autoriza a realização de operações de crédito por antecipação da receita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a realizar junto a instituições financeiras oficiais do País, ou não, no corrente exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita e até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender a insuficiências de caixa e necessários para a aquisição de veículos para o município.

Art. 2º - Como garantia, para a obtenção do referido empréstimo, fica, igualmente, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a outorgar à instituição financeira que vier a realizar a operação de crédito, instrumento procuratório para que a mesma possa descontar das cotas do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, a que tem direito o Município, os créditos originários da respectiva operação.

Parágrafo Único - A procuração de que trata o presente artigo, se refere à autorização do principal e mais os encargos, de acordo com as normas financeiras do Banco do Brasil e não poderá exceder a o mês de janeiro do exercício de 1991.

Art. 3º - Caso o Executivo Municipal promova a aquisição dos veículos a que se refere esta lei, diretamente da fábrica, fica o mesmo autorizado a promover a dispensa da licitação pública exigida por lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua

Publicado
TRIBUNAL

LEI Nº 724/90 2.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em, 04 / 08 / 90
Nº 4183 Pág. 02
Caderno.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra
Otaviano Proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica